



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1089 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

“Determina o lançamento e os critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2015”.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVI c/c art. 100 I “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal, com o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 35/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulado por esse Decreto, referente ao exercício de 2016.

Parágrafo Único: Ficam os contribuintes notificados da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulamento instituído por esse Decreto, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º- Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O IPTU deverá ser lançado com vencimento da parcela única para o dia 20 de outubro de 2016 ou, sem desconto, em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 20 de outubro, da segunda para o dia 21 de novembro e a terceira para o dia 20 de dezembro de 2016;

II - O contribuinte que optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento até o dia 20/10/2016, terá desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal.

III- O IPTU será calculado observados os parâmetros constantes da planta de valores do Município, conforme anexo único.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA- MG, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO- PLANTA DE VALORES

I- Valor metro quadrado terreno:

	DISTRITO	SETOR	VALOR M ²
IGARATINGA	1	1	10,00
	1	2	9,00
	1	3	8,00
	1	4	8,00
	1	5	8,00
	1	6	8,00
	1	7	6,00
	1	8	6,00
	1	9	6,00
	1	10	6,00
ANTUNES	2	1	14,00
	2	2	13,00
	2	3	10,00
	2	4	7,00
	2	5	6,00
	2	6	6,00
	2	7	5,00
	2	8	4,00
LIMAS	3	1	12,00
	3	2	10,00
	3	3	8,00
	3	4	6,00
	3	5	6,00

II- Valor metro quadrado construção:

PARA TODOS OS DISTRITOS	
CONSTRUÇÃO	VALOR M²
1ª	60,00
2ª	50,00
3ª	40,00
OUTROS	30,00